



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 20 DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O MINISTRO OSCAR SARAIVA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e dando cumprimento ao decidido pelo mesmo Tribunal em Sessão Plena de 5 de setembro de 1968 (Ata publicada no Diário de Justiça de 11 de setembro de 1968) faz saber que o Egrégio Tribunal

RESOLVEU:

Art. 1º Os pedidos de "habeas corpus" e os recursos das decisões denegatórias, e concessivas de "habeas corpus" serão julgados pelas Turmas que compõem o Tribunal, a que pertençam os relatores sorteados.

Art. 2º Excetuam-se os julgamentos dos "habeas-corpus" impetrados contra atos de Ministro de Estado ou do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal.

Art. 3º Compete às Turmas, por proposta de qualquer dos seus membros, promover a remessa do processo para definitivo julgamento do Tribunal Pleno, quando houver matéria constitucional ou no caso de divergência de jurisprudência entre as Turmas, e quando a juízo da maioria, trata-se de matéria de alta relevância.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO OSCAR SARAIVA

PRESIDENTE



Este texto não substitui o publicado no DJ

Fonte: Diário da Justiça, p. 3767, 24 set. 1968.